

§ único. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar pelo seu conjugue, por um ascendente ou descendente ou por outro sócio, ou ainda por pessoa estranha à sociedade mediante simples carta, por ele assinada, dirigida à sociedade.

## 10.º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a parte destinada a reserva legal, serão aplicados em conformidade com o que for deliberado pela assembleia geral que aprovar o respectivo balanço, a qual poderá aplicá-los no todo ou em parte, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-los a outras aplicações de interesse da sociedade, não distribuindo lucros.

## 11.º

**Transitório**

São de conta da sociedade todas as despesas inerentes à sua constituição, publicação e registo, designadamente as desta escritura.

Declararam ainda os sócios que fica desde já a gerência autorizada a levantar a totalidade do capital social que se vai destinar à aquisição de bens de equipamento necessários à actividade da sociedade.

Está conforme o original.

29 de Julho de 1994. — A Ajudante, *Emília Maria Guerreiro Viegas Moura*. 3000222254

**ALPIARÇA****ALPISINC — SOCIEDADE DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE SOCIEDADES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Alpiarça. Matrícula n.º 142/930924; identificação de pessoa colectiva n.º 503060895; número e data da apresentação: 6/940812.

Certifico que, por escritura de 6 de Abril de 1994, a fl. 82 do livro de notas n.º 43-B do Cartório Notarial de Constância, foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a redacção seguinte:

## ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000\$, realizado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- 1) Uma de 160 000\$, pertencente ao sócio Eugénio Henrique Cardoso Jorge;
- 2) Uma de 240 000\$, pertencente à sociedade SINC — Sociedade de Investimentos e Construções, L.ª

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

16 de Agosto de 1994. — O Segundo-Ajudante, *Fernando José de Lima Gonçalves*. 3000222261

**BENAVENTE****VIDREIRA SAMORENSE, L.ª**

Sede: Avenida de Egas Moniz, 19, freguesia de Samora Correia

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 556/930712; identificação de pessoa colectiva n.º 503017590; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 3; número e data da apresentação: 8/950505.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º, ambos do Código do Registo Comercial, com referência à sociedade em epígrafe que, pelo averbamento officioso n.º 1 à inscrição n.º 1, foi registada a cessação de funções de gerência em relação a Alexandrino da Conceição de Castro, por renúncia a partir de 15 de Setembro de 1994; e pela inscrição n.º 3, apresentada sob o n.º 8, de 5 de Maio de 1995, foi alterada a representação do capital social, tendo em consequência o artigo 4.º, bem como o seu único parágrafo, ficado com a seguinte redacção:

## ARTIGO 4.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Vítor Miguel Mira Fernandes, já nomeado gerente.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em quaisquer actos ou contratos, é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante à alteração parcial referida no número anterior.

Está conforme o original.

10 de Julho de 1995. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea*. 3000222008

**CARTAXO****DATATOTAL — INFORMÁTICA E SERVIÇOS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 01123/940412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 20/940412.

Certifico que entre Maria Adelaide Maçussa Mesquita, casada com Afonso Narciso Pereira, na comunhão de adquiridos, residente na Rua de 5 de Outubro, 16, 1.º, esquerdo, Vale da Pinta, Cartaxo, e Paulo Manuel Mesquita Nunes, casado com Isabel Maria Tomás Branco, na comunhão de adquiridos, residente na morada já indicada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação social de DATATOTAL — Informática e Serviços, L.ª, tem a sua sede na Rua de Serpa Pinto, 20-A, 2.º, esquerdo, na freguesia e concelho do Cartaxo, sem sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, presentemente, podendo estas e a sede serem alteradas por simples deliberação dos sócios e durará por tempo indeterminado.

## 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de compra e venda de *hardware* e *software* bem como consumíveis para informática e prestação de serviços.

## 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de um milhão e quinhentos mil escudos, dividido em duas quotas, sendo uma de um milhão, quatrocentos e vinte e cinco mil escudos pertencente à sócia Maria Adelaide Maçussa Mesquita e outra de setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Paulo Manuel Mesquita Nunes.

## 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos dois sócios que desde já ficam investidos nos respectivos poderes.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de qualquer um dos gerentes nomeados.

§ 2.º A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegarem os seus poderes de gerência, em um ou mais gerentes, nos termos da lei.

## 5.º

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

§ 1.º Se a sociedade consentir na cessão, mas não desejar usar do direito de preferência, pertencerá este aos sócios não cedentes.

§ 2.º O sócio que desejar ceder a sua quota, terá de oferecer previamente à sociedade e aos outros sócios, em carta registada com aviso de recepção na qual devera declarar a quem pretende ceder a sua quota e o valor por que a pretende negociar.

§ 3.º Decorridos 30 dias, se nem a sociedade nem os sócios declaram que querem exercer o direito de preferência, poderá o sócio cedente realizar livremente a cessão projectada.

## 6.º

Falecendo um dos sócios, a quota não se transmite aos seus sucessores, devendo a sociedade tomar uma das medidas consignadas no n.º 2 do artigo 225.º do Código das Sociedades Comerciais, sob pena de se considerar transmitida.

§ único. No caso da sociedade amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por terceiro, a determinação e pagamento da contrapartida devida pelo adquirente, far-se-á de acordo com as regras consignadas no artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

## 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, ainda nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Quando a quota de um sócio seja arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
- c) Quando algum sócio praticar actos que perturbem gravemente a vida da sociedade;
- d) Quando for dissolvido, por divórcio o casamento de qualquer sócio e em consequência a totalidade ou parte da quota seja adjudicada em partilhas ao cônjuge do sócio;
- e) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota não observar o disposto no artigo 5.º

§ único. Nestes casos, a amortização da quota far-se-á nos termos previstos no parágrafo único do artigo anterior, salvo no caso das alíneas b), c) e e) em que a contrapartida da amortização far-se-á pelo equivalente ao valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuado em doze prestações iguais e sucessivas e sem juros.

## 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias desde que a lei não exija outras formalidades.

## 9.º

Para as questões emergentes do contrato social, fica estipulado o foro da comarca do Cartaxo com renúncia a qualquer outro.

9 de Maio de 1994. — A Segunda-Ajudante, *Maria Margarida do Carmo Martins Carpinteiro Cabaceira*. 3000222265

## CORUCHE

TECOMO — TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO MODULARES, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Coruche. Matrícula n.º 00767/950613; identificação de pessoa colectiva n.º 972952268; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 17/130695.

Certifico que foi aumentado o capital social de 400 000\$ para 10 000 000\$, tendo em consequência desse aumento sido alterado parcialmente o pacto social quanto aos artigos 1.º, 2.º, 4.º e 8.º dos Estatutos, onde se passa a dizer:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma TECOMO — Técnicas de Construção Modulares, L.<sup>da</sup>, tem a sua sede na Zona Industrial, lote 12, Monte da Barca, freguesia e concelho de Coruche.

## ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no fabrico de produtos de betão para construção; prestação de serviços de administração e fiscalização de obras públicas e de construção civil; a comercialização de produtos destinados a tais actividades e a compra e venda de propriedades.

## ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000\$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 5 000 000\$ cada, pertencendo uma cada um dos sócios.

## ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Manuel António dos Santos Canastra, desde já designado como gerente.

Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de referido gerente.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

30 de Novembro de 1995. — A Primeira-Ajudante, *Maria Fernanda Frazão Pereira de Sousa*. 3000222151

## ENTRONCAMENTO

ZEUS — MARKETING E FRANCHISING, L.<sup>DA</sup>

Sede: Rua de Pedro Álvares Cabral, 10, 1.º, Entroncamento

Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento. Matrícula n.º 345; identificação de pessoa colectiva n.º 503209503; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 12/940516.

Certifico que, entre Carlos Manuel de Amorim Gomes da Cruz, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Entroncamento, onde reside habitualmente na Rua da Sobreira, 4, e Maria de Lurdes de Amorim Gomes da Cruz, solteira, natural de Angola, residente habitualmente na dita Rua da Sobreira, 4, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma ZEUS — Marketing e Franchising, L.<sup>da</sup>, com sede na Rua de Pedro Álvares Cabral, 10, 1.º, freguesia e concelho do Entroncamento.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede ser deslocada para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, instalar ou encerrar agências sucursais, delegações, ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

O objecto social é o comércio e representação de produtos diversos; organização de actividades culturais e desportivas com fins lucrativos e prestação de serviços de *marketing franchising*.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000\$, representado por duas quotas: uma de 400 000\$, do sócio Carlos Manuel de Amorim Gomes da Cruz, e outra de 100 000\$, da sócia Maria de Lurdes de Amorim Gomes da Cruz.

## ARTIGO 4.º

A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, seja qual for o seu tipo de objecto, quer pela aquisição de participações sociais, quer pela sua subscrição no acto constitutivo.

## ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passiva, pertence ao sócio Carlos Manuel de Amorim Gomes da Cruz, bastando a sua intervenção para obrigar a sociedade.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas para estranhos carece de consentimento da sociedade, à qual fica reservado, em primeiro lugar, e seguidamente aos demais sócios individualmente e na proporção das quotas que possuírem, se houver mais que um a preferir, o direito de preferência.

## ARTIGO 7.º

Nos casos em que a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de 15 dias.

## ARTIGO 8.º

A assembleia geral só poderá deliberar com a participação de sócios que representem mais de metade do capital social.

## ARTIGO 9.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio quanto esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente ou quando fora dos casos previstos na lei seja cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 10.º

1 — É proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente letras de favor, fianças, subfianças, avales e semelhantes.

2 — A gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos da conta em nome da sociedade para a sua instalação e ainda para liquidação das despesas com a constituição e registo da sociedade.

Está conforme o original.

22 de Agosto de 1994. — A Ajudante, *Maria Teresa Castro Moreira*. 3000222264